



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO n.º 39/2023.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1418/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1367/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, 150, Paraíso do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Artur Arnildo Ludwig, residente e domiciliado no município de Paraíso do Sul – RS.

**CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Al. Barão de Piracicaba, nº 618-634, Torre B – 2.º andar, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Roberto de Souza Dias, CPF n.º 115.838.468/83 e Neide Oliveira Souza, CPF n.º 205.408.568/51, securitários, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto desta dispensa a referente **Contratação** de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para atender a frota de **43 (quarenta e três)** veículos de propriedade do Município, conforme Tabela de Cobertura em anexo, de forma **emergencial**. **(Fundamento Legal: Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93)**.

**Período de Vigência: 23 de junho de 2023 à 23 de dezembro de 2023.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1** – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:**

**3.1** – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de **R\$ 50.058,10 (cinquenta mil, cinquenta e oito reais e dez centavos)**.

**3.2** – O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**4.1** – O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas**: a primeira em até 10 (dez) da apresentação da apólice e as demais com periodicidade de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta-corrente.

**4.2** – É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

**4.3** – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

**4.4** – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:**

**7.1** – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

**7.2** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**7.3** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1** – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** - Se o licitante vencedor, recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02

(dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;

IV – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO:**

**10.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

**10.3** – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**11.1** – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA:**

**12.1** – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:**

**13.1** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** – São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 1367/2023 que o precedeu.

**14.3** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** – Fica eleito o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Paraíso do Sul, 22 de junho de 2023.**

**Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal**

**Porto Seguro Cia Seguros Gerais**